ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
CGC 01.830.793/0001-39
ARAGUAÍNA
Rumo ao Terceiro Milênio

LEI Nº 1721/97 De 29 de Agosto de 1997.

DISPOE SOBRE ALTERAÇAO E ACRÉSCIMO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1682 DE 05 DE MAIO DE 1997, E DA OUTRA PROVIDENCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os artigos, 4º, 10, 15 e 18 da Lei nº 1682/97,passam a ter a seguinte redação.

"**Art. 4º** - ----------"

**IV** - O fundo de Desenvolvimento Municipal de Araguaína poderá firmar Convênios com Entidades Associativas que pratiquem a modalidade do Fundo do Aval Solidário, bem como instituições bancárias, da praça, no valor de até 50% (cinquenta por cento) do valor mensal do Fundo de Desenvolvimento Municipal de Araguaína.

"**Art. 10** - Os financiamentos concedidos pelo Fundo serão de até 100% (cem por cento) do valor dos bens objetos de projeto".

"**Art. 15** - As taxas de juros, nesta incluídas comissões e quaisquer outras remunerações direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, serão de:

I - A taxa de juro será de 1,5% )um e meio por cento) ao ano mais a correção monetária pela TJLP, que serão cobrados quando do pagamento de cada parcela do financiamento.

"**Art. 18**- Cabe a administração do Fundo de Desenvolvimento Municipal de Araguaína a gestão financeira".

**Art 2º** - Os dispositivos da Lei nº 1682/97, não alterados expressamente nesta Lei, permanente em pleno vigor.

Rua 25 de Dezembro, 265 - Fone: (063) 814-1084 e 814-1522 - Fax: (063) 814-1484 - CEP. 77804-901

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS,** aos 28 dias do mês de Agosto do ano de 1997.

**PAULO SIDNEI ANTUNES**
Prefeito Municipal